SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009687-42.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Palmira Pereira de Mendonça

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

A irresignação genérica do executado quanto ao apurado no bem elaborado laudo do perito, não tem como prosperar. Ademais todas as circunstâncias trazidas pelo executado na sua impugnação já foram devidamente rechaçadas, por decisão passada em julgado.

A petição inicial veio instruída com documentos pessoais da exequente e a providência pretendida pelo executado, somente agora na fase final do processo, não tem como prosperar. Poderia/deveria o executado adotar medidas políticas/administrativas que dessem efetividade ao atendimento e apuração de eventual fraude, a cada caso que lhe fosse apresentado; tal proceder evitaria gastos desnecessários à ele e contribuiria de forma salutar com o Poder Judiciário, já tão assoberbado com o grande número de demandas em andamento e, que por tal motivo, inviabiliza o trabalho investigativo baseado em sua meras suposições.

No mais, ante a concordância da exequente com o valor apurado pelo perito no laudo de fls. 222/233 e tendo em vista que já há valor depositado nos autos que suplanta o devido, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento ao exequente no valor de R\$3.162,07, com juros e correção proporcionais a tal valor, existente na conta identificada às fls. 33/34, permanecendo o remanescente na conta a disposição do executado. Também, a fim de se evitar serviços desnecessários, não é o caso de expedição de dois mandados de levantamento à exequente e seu procurador, uma vez que conta com poderes para receber e dar quitação e a divisão entre principal e honorários pode (e deve) ser feita diretamente por eles, por simples cálculo aritmético.

Na sequência, e após o recolhimento da taxa judiciária final (R\$128,50 na guia DARE, cód. 230-6), sob pena de inscrição na divida ativa, expeça-se mandado de levantamento ao **executado** do saldo remanescente da referida conta.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 03 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA